

Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº142/2021, do 1º Sargento PM RG 18972, ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, mat. nº 5335000/1, lotado no 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:
Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
Indenização de Tropa - 10% 121,55
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42
Total de Proventos 6.932,91
II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da LC nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 809617
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.411 DE 18 DE MAIO DE 2022
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/179545.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:
I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/179545, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:
I.1- 100% em favor de RAIMUNDA NONATA CARVALHO DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 7.310,32 (sete mil trezentos e dez reais e trinta e dois centavos), com fundamento no que dispõem artigo 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº142/2021. Provenientes do óbito do ex-segurado Cabo PM RR RG 3249 VIVALDO LIRA DA SILVA, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, mat. nº 5008778/2, falecido em 20/01/2022.
II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revisados automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 810068
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.447 DE 20 DE MAIO DE 2022
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/308335 e 2022/700311.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:
I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/308335 e 2022/700311, ficando os percentuais assim distribuídos entre a dependente habilitada:
I.1- 100% em favor de ELEOMAR GONÇALVES DOS SANTOS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 7.146,24 (sete mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 4º, inciso I, alíneas “a”, artigo 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº142/2021.
Perfazendo o total de R\$ 7.146,24 (sete mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Cabo PM RR RG 6897 CLAUDIONOR DOS SANTOS, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, mat. nº 3366529/1, falecido em 02/03/2022.
II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (02/03/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revisados automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 810071

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RE Nº 2.610 DE 30 DE MAIO DE 2022
Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade – PROCESSO nº 2021/1339215.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Ofício” o TEN CEL QOPM RR RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, mat. nº 5674948/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da PORTARIA RR Nº 1.560 de 10/07/2019, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 019/2021 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel PM	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.145,62
Indenização de Tropa - 10%	536,41
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,22
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.275,94
Adicional de Inatividade - 35%	9.518,51
Auxílio Invalidez	2.910,00
Subtotal	39.624,26
Redutor Constitucional	4.162,04
Total de proventos	35.462,22

II - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 14/10/2021, data da Sessão Ordinária nº 019/2021 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 810075
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET AP Nº 2128 DE 02 DE MAIO DE 2022
DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 536191/2017-TCE; PROCESSO Nº 2022/406266-IGEPREV.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.
Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº. 202201032/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria AP nº. 2.343 de 09/09/2013.
RESOLVE:
I - Retificar a Portaria AP nº. 2.343 de 09 de setembro de 2013, que aposentou ILZALINDA RAIOL MOURÃO Mat. 215880/2, no cargo de Professor Classe I, Nível C, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 70% para 60%, passando a constar: art. 3º incisos I, II, III e parágrafo único c/c artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05 e art. 7º da EC nº 41/03; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/86 c/c o V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE; art. 32, caput, da Lei 7.442/2010 cumulado com o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/86; art. 140, III da Lei nº 5.810/94; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/94 combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/86; recebendo os proventos mensais de R\$ 14.412,48 (quatorze mil quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos) conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base	3.903,62
Aulas Suplementares	2.810,61
Gratificação de Magistério - Vantagem Pessoal	359,45
Gratificação de Titularidade	3.122,90
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	4.215,91
Total dos Proventos	14.412,48